



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 21 de 03 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 31/2021 de 22 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de tarifas bancárias, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

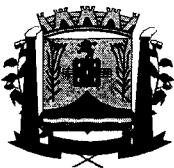
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei nº 31/2021, para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados como fonte de recursos:

- 1) A anulação parcial da dotação orçamentária **02 08 04 15 451 0009 1.052 4490.51 F-2070**, para a rúbrica de DR 124;
- 2) Receita proveniente de superávit financeiro, para a rúbrica de DR 254 (COVID)
- 3) Anulações parciais das dotações orçamentárias **02 07 01 10 301 0022 1.012 4490.52 F-681**, para a rúbrica de DR 153 e **02 07 01 10 302 0023 2.082 3350.41 F-817**, para a rúbrica de DR 123

Na mensagem nº 13/2021 vinda do Poder Executivo, é explicado que **até o ano de 2020 todas as despesas com tarifas bancárias de recursos vinculados eram empenhadas em dotação única**, ou seja, classificadas em uma dotação genérica, independente do número da Destinação de Recurso (DR).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

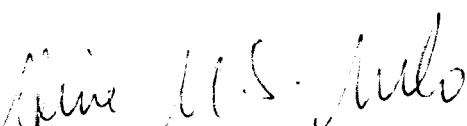
Contudo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) orientou a **necessidade de que as tarifas bancárias** de uma conta com recursos de uma determinada Destinação de Recurso (DR) **sejam contabilizadas e pagas com uma Destinação de Recurso (DR) equivalente.**

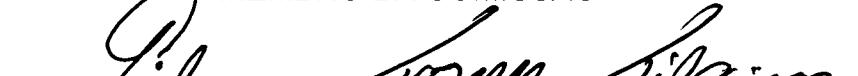
Por isto, a **necessidade da criação de fichas orçamentárias específicas** para as contas de **recursos vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras**. Assim sendo, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 31/2021 tem caráter corretivo e de ajuste quanto a uma nova medida solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) para que, assim, o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do referido Tribunal não acuse erro nas transmissões mensais de dados para o órgão.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 31/2021.

Ubá, 03 de Maio de 2021.


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO